

O Conselho Administrativo resolveu em sessão de 4 do corrente que se declarasse a ^{cu} ~~Vm.~~ em respeito ao São Officio de 3 do m. ^{mo} ~~m.~~ não poder de outra sorte que a marcada no Alvará de 3 de Outubro de 1758 occorrer a sustentação dos Escravos, cujos ^{ss} ~~Sr.~~ não são co-nhecidos, já por que o ^{mo} ~~Sr.~~ Alvará embora em desuso por proibição dos Magistrados, não está revogado, já porque a quota destinada para os pobres não pode ser aplicada se não a Cidadãos em cujo numero não se comprehendem os Escravos.

Conheuo o Conselho a posição da Câmara, mas não cabe em sua alçada decidir de outro modo, por quanto sendo incerto o tempo que devem estar presos os Escravos, assim como se os respectivos ^{ss} ~~Sr.~~ apparecerão para solver as despesas que tiverem feito, não pode o Conselho nesta incerteza desviar fundos annualmente consignados, e ter conta aberta de um para outro anno em contravencção a Lei da fixação de despesas, que manda saldar todas